



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM 002/2023

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa adquirir imóvel para atender demanda apresentada através de JUSTIFICATIVA TÉCNICA (doc. em anexo), elaborada pela Diretoria LGBTQIA+ – órgão administrativo subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania – para instalação de um Centro Especializado para Atendimento da População LGBTQIA+ do município.

A gestão ao analisar o resultado do Censo LGBTQIA+ realizado no segundo semestre de 2022, verificou a ausência de equipamento social com atendimento multiprofissional direcionado ao segmento; como também as solicitações dos/as/es usuários/as/es durante os atendimentos realizados na Diretoria LGBTQIA+, pela implantação de um serviço que acolhesse o segmento em diversas circunstâncias demandadas, constatou a necessidade de um equipamento social.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de imóvel para implantação do serviço, primeiramente por não ter disponível, no momento, um imóvel para locação que possua a estrutura adequada e localização privilegiada necessária para o bom funcionamento do serviço.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 16 de janeiro de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Procurador Geral do Município

  
**Glória Rejane de Moura**  
Secretária Legislativa  
Câmara Mún. de S. Lourenço da Mata / PE

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,  
EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO  
LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR  
O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua Alcântara 132 Lote 12 Quadra C bairro Centro CEP 54.735-760 São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2250.108.01.0090.000 sequencial 38609 e Título de Propriedade Individual Definitivo matriculado na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. Leonardo Pereira da Silva portador do CPF 027.832.924-16.

§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 148,00 m<sup>2</sup> de área construída.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 031/2022, estimou o seu valor em R\$ 476.588,04 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 476.588,04

u

do



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

(quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de janeiro de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município